

Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Hum mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e um centavos)	R\$ 1.250,21
Parcela Individual Complementar (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Três mil e dois reais e sessenta e dois centavos)	R\$ 3.002,62
TOTAL	R\$ 18.813,19
(Dezoito mil, oitocentos e treze reais e dezenove centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2015.

Maria Iracema Martins do Vale

Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 03808/2021, em sessão datada de 27 de agosto de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para Francisco Miguel de Norões Rocha, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2.747/2015

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8511369-28.2015.8.06.0000, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 14 de outubro de 2015, RUFINA SOARES ROCHA no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 93165/1-5, nos termos do art. 3º, incisos I e II e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais, no valor total de R\$ 16.029,78 (dezesseis mil e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.748/2014) – 40h SPJNME08 (Nove mil e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos)	R\$ 9.016,45
Progressão Horizontal – 25% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos)	R\$ 2.254,11
Vantagem Pessoal (Lei estadual nº 11.171/1986) (Hum mil, cento e sessenta e sete reais e nove centavos)	R\$ 1.167,79
Gratificação por Alcance de Metas (GAM) – 30% (Arts. 11, 14, 15 e 16 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Dois mil, setecentos e quatro reais e noventa e três centavos)	R\$ 2.704,93
Parcela Individual Complementar (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)	R\$ 886,50
TOTAL	R\$ 16.029,78
(Dezesseis mil e vinte e nove reais e setenta e oito centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de dezembro de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 03787/2021, em sessão datada de 27 de agosto de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para Rufina Soares Rocha, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

CONSELHO DE MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 8501321-29.2015.8.06.0026

Recorrente: Raimundo Welton Braga Muniz

Representante Jurídico: Samuel Levy Pontes Braga Muniz, OAB-CE nº 25.684

Recorrido: Juiz Diretor do Foro da Comarca de Sobral

Órgão Julgador: Conselho Superior da Magistratura

Relator: Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte

EMENTA: CONSELHO DA MAGISTRATURA. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. INFRAÇÃO. VERIFICADA. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTS. 191, II E 193,